




Município de Riqueza

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS EM

31 / 03 / 2023

CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020.


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada**DECRETO N° . 4638, DE 30 DE MARÇO DE 2023.****FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC.**

O Prefeito de **Riqueza**, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o art. 64, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO, que o art. 191 da Lei Federal n° 14.133/2021 dispõe que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei n° 14.133/2021 ou de acordo com as leis citadas no referido inciso (Lei n° 8.666/93, a Lei n° 10.520/2002 e arts. 1° a 47-A da Lei n° 12.462/2011), e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada da Lei n° 14.133/2021 com as citadas no referido inciso;

CONSIDERANDO, que o assunto foi tratado pelo Governo Federal por meio da Secretaria de Gestão e Inovação, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sendo editada a PORTARIA SEGES/MGI N° 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023, publicada em 16 de março de 2023;

CONSIDERANDO o posicionamento do Tribunal de Contas da União - TCU exarado em 22 de março de 2023 no processo 000.586/2023-4, resultando no Acórdão 507/2023-Plenário, dispendo sobre a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1° a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31 de março de 2023 com publicação do edital até 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o Ofício Circular SEI/TCE/SC/PRES/GAP/2/2023 expedido em 24 de março de 2023 pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, que orienta que as unidades gestoras definam o marco temporal em regulamentos locais, indicando o prazo limite para a conclusão da fase preparatória e para a publicação dos editais dos procedimentos licitatórios iniciados até 31 de março de 2023;

CONSIDERANDO, que o mesmo ofício do TCE/SC enfatiza que se faz necessário que o gestor ou o agente público com competência



Município de Riqueza

regulamentar para deflagrar o procedimento licitatório se manifeste formalmente na fase preparatória da contratação sobre a opção pelos regimes das leis citadas no inciso II do art. 193 da Lei n° 14.133/2021 ou a adoção da NLL;

CONSIDERANDO, por fim, que o mesmo ofício da Corte de Contas catarinense dispõe que os procedimentos licitatórios ou de contratação direta, instaurados a partir de 1° de abril de 2023, deverão adotar integralmente a Lei n° 14.133/2021, inclusive com a consequente adequação da fase preparatória (interna);

DECRETA:

Art. 1° Este decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito do Município de **Riqueza/SC**.

Art. 2° Os processos de contratações públicas (processo licitatório, dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação) com a opção expressa nos fundamentos das Leis n° 8.666/93, n° 10.520/2002, e dos artigos 1° a 47-A da Lei n° 12.462/2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram conforme cronograma constante no Anexo Único.

§ 1° A opção por licitar ou contratar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* está formalizada, obrigatoriamente, na REQUISICÃO DA CONTRATAÇÃO, com autorização expressa da autoridade competente, sendo que todos os objetos estão indicados no Anexo Único deste decreto.

§ 2° O regime legal indicado na requisição e no Anexo Único poderá ser substituído pela Lei n° 14.133/2021.

§ 3° Excluem-se do *caput* deste artigo as aquisições realizadas por meio de consórcio público cujos prazos e regime de contratação serão por eles determinados.

Art. 3° Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei n° 8.666/93, deverão ser extintos até 31/12/2023.

Art. 4° No caso de utilização do Sistema de Compras do Governo Federal deverá ser observado o regime de transição de que trata a PORTARIA SEGES/MGI N° 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023, editada pela Secretaria de Gestão e Inovação, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme determinação do art. 7° da referida portaria.

Art. 5° Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Finanças.



Município de Riqueza

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riqueza/SC de 30, de março de 2023.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

JULIANO LUIZ BORTOLANZA
Contador



ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL

OBJETO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO	DATA LIMITE PARA EDITAL ESTAR PUBLICADO
Material de Consumo	Dispensa	Lei 8.666/93	31/12/2023
Material de Consumo	Pregão eletrônico	Lei 10.520/2002	31/12/2023
Serviços em Geral	Dispensa	Lei 8.666/93	31/12/2023
Serviços em Geral	Pregão eletrônico	Lei 10.520/2002	31/12/2023
Serviços em Geral	Inexigibilidade	Lei 8.666/93	31/12/2023
Material Permanente	Dispensa	Lei 8.666/93	31/12/2023
Material Permanente	Pregão eletrônico	Lei 10.520/2002	31/12/2023
Material Permanente	Tomada de Preço	Lei 8.666/93	31/12/2023
Locação de Equipamentos	Pregão eletrônico	Lei 10.520/2002	31/12/2023

h.